

RESOLUÇÃO Nº 31/REIT - CONSUP/IFRO, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Extensão do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 26243.007386/2016-07, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 15ª Reunião Ordinária, em 29/03/2017;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Extensão do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 30/05/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010537** e o código CRC **D4AECB37**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO IFRO - [LINK - 0010531](#)

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0010537

REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

Aprovado pela Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2017

Dispõe sobre os princípios, modalidades, procedimentos, acompanhamento e certificação das ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme sua Lei de criação nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 7º, inciso IV, tem como objetivo “[...] desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos”.

Art. 2º O Instituto Federal de Rondônia, conforme a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 6º, incisos VII a IX, tem como finalidades:

- I - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- II - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- III - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 3º A Extensão do Instituto Federal de Rondônia é considerada um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 4º A Extensão articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e representa efetivamente a troca de saberes e experiências realizadas permanentemente com a comunidade, da qual resulta um conhecimento e uma prática alinhados com a realidade local, regional e nacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º Para efeitos deste regulamento, a Extensão é contemplada a partir de cinco princípios:

- I - impacto e transformação social, por meio de ações entre o IFRO e a sociedade, proporcionando o desenvolvimento local e regional e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- II - impacto na formação do estudante envolvido na atividade, visando a ampliar as experiências discentes em termos teóricos, metodológicos, tecnológicos, culturais e de cidadania;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo o processo formativo e a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade;

IV - interação dialógica com diferentes segmentos da sociedade para promoção da troca de saberes e o desenvolvimento de ações mútuas;

V - interdisciplinaridade no atendimento às demandas formativas e sociais.

Art. 6º A extensão no IFRO tem como áreas temáticas: a tecnologia e a produção, os direitos humanos e a justiça, a cultura, a educação, a comunicação, o trabalho, a saúde, o esporte e o meio ambiente.

Art. 7º As atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, científica e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, têm como objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas, e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem os saberes;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, cultural, ambiental e política, formando profissionais cidadãos;

V - participar de atividades que objetivem o exercício profissional e o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

VI - articular políticas públicas que oportunizem acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - firmar, articuladamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), parcerias com a sociedade para a geração de inovação tecnológica e transferência de tecnologias.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º São modalidades de ações de extensão realizadas pelo IFRO:

I - **Programa:** diretriz de caráter orgânico-institucional que articula projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços, produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e da pesquisa e inovação.

II - **Projeto:** conjunto de ações processuais, inter-relacionadas e contínuas, que propiciam a relação teoria-prática e envolvem docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade, vinculado ou não a um programa;

III - **Cursos de extensão:** cursos de atualização ou qualificação profissional que objetivam a atualização e ampliação dos conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 40 (quarenta) horas;

IV - **Cursos de formação inicial e continuada (FIC):** cursos de formação profissional das pessoas em geral ou grupos de trabalhadores em específico, com oferta não regular, em atendimento às necessidades de atualização e aperfeiçoamento profissional e às

demandas dos setores produtivos locais e regionais, cuja carga horária parte de 40 horas (formação continuada) ou 160 horas (formação inicial).

V - Eventos culturais, sociais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos: compreende ações referentes a eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos e culturais, favorecendo a participação da comunidade externa e interna;

VI - Fomento a estágio e emprego: compreende ações que visam à inserção dos estudantes do IFRO no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, da captação de recursos, do levantamento de demandas e da prospecção de oportunidades de estágio e emprego no setor produtivo;

VII - Fomento de emprego e renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para proprietários rurais, formas cooperadas ou associadas de produção, empresas incubadas e empreendedores em geral, estimulando a proatividade e a inovação, preferencialmente em articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

VIII - Desenvolvimento tecnológico: envolve propostas de desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, bem como prestação de serviços em parceria com instituições públicas ou privadas para consultoria, assessoria, laudos técnicos e outros produtos ou serviços, com agregado tecnológico para os setores produtivos;

IX - Visitas técnicas: visita orientada de alunos e professores a ambientes de produção ou serviço relacionados ao curso aplicado, com vistas à vivência prévia das condições de trabalho, e que pode ser computada como aula, quando envolve toda a respectiva turma;

X - Visitas gerenciais: interação das áreas da gestão do IFRO com o mundo do trabalho, visando ao estabelecimento de parcerias e acordos que contribuam para o aprimoramento dos processos de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Relações interinstitucionais: intercâmbio e acordos de cooperação, como instrumento de melhoria do ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XII - Acompanhamento de egressos: ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários no mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - Empreendedorismo e associativismo: difusão e aplicação dos conhecimentos e práticas de empreendedorismo e associativismo, com ênfase no cooperativismo, por meio de programas institucionais;

XIV - Prestação de serviços: são atividades realizadas junto à comunidade externa e que permitem o desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias, treinamentos, consultorias, assessorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, de natureza acadêmica ou administrativa, de domínio do IFRO e de interesse para o desenvolvimento local e regional.

§ 1º A oferta dos cursos de formação inicial e continuada deve estar em consonância com o Regulamento específico do IFRO para esses mesmos cursos.

§ 2º Os cursos de extensão, de formação inicial, de formação continuada e de formação inicial e continuada podem ter editais de oferta restrita quando vinculados a uma parceria, convênio ou acordo de cooperação técnica, oficializados e registrados no *campus*.

§ 3º Todos os cursos de extensão, de formação inicial, de formação continuada e de formação inicial e continuada devem possuir projeto pedagógico antes da sua execução e serem aprovados pela unidade de oferta, da seguinte forma:

I - pelo Departamento de Extensão e Direção-Geral, no caso dos cursos de extensão;
II - pelo Conselho Escolar ou, na sua impossibilidade e excepcionalmente, pela Direção-Geral, nos demais casos.

§ 4º Todos os cursos de formação inicial, formação continuada e formação inicial e continuada ofertados pelos *campi* e/ou Reitoria deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e observar a carga horária mínima prevista, o eixo tecnológico, o perfil de conclusão, os requisitos para acesso e as respectivas ocupações, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e, quando aplicável, o Guia Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou referência oficial vigente.

§ 5º Todos os cursos devem ter um coordenador, preferencialmente da respectiva área, designado pela Direção-Geral da unidade de oferta.

§ 6º Os projetos de extensão devem ser elaborados conforme o apêndice I, e os projetos dos cursos de formação inicial e continuada, conforme o respectivo regulamento.

Art. 9º As atividades de extensão devem ter, prioritariamente, relação com a comunidade externa do IFRO e envolvimento dos alunos, valorizando a atuação protagonista dos envolvidos.

Parágrafo único. O público prioritário para o desenvolvimento das ações de extensão é aquele em vulnerabilidade social, econômica e/ou ambiental.

Art. 10. As modalidades de atividades de extensão previstas no artigo 8º, quando realizadas com contrapartida de parceiros externos, devem ter suas parcerias formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica ou outra forma legal cabível.

Art. 11. As atividades com características de inovação tecnológica devem ser articuladas com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da unidade de oferta.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão devem ser iniciadas após aprovação e registro no Departamento de Extensão (Depex) ou, quando pertinente, na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de Sistema de Registro e Acompanhamento das Ações de Extensão.

Art. 13. A Proex fará o acompanhamento das atividades de extensão registradas nas plataformas ou instrumentais dispostos no sistema informatizado do Instituto.

§ 1º As atividades registradas no sistema gerarão indicadores para o rateio dos recursos orçamentários destinados à extensão, conforme deliberações do Colégio de Dirigentes.

§ 2º As atividades registradas no banco de dados da Proex que não estiverem de acordo com este regulamento poderão não incidir no rateio dos recursos.

Art. 14. Dos recursos destinados à extensão no IFRO, 70% serão descentralizados aos *campi*, dos quais 50% se distribuirão igualmente para todos os *campi*, e 50%, proporcionalmente à representação dos projetos do ano anterior, a partir dos indicadores constantes no banco de dados das atividades de extensão, informados à Proex, por meio de Sistema de Registro e Acompanhamento das Ações de Extensão.

Art. 15. Aos servidores do IFRO, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão.

§ 1º Para o exercício em atividades de extensão, como jornada de trabalho, o tempo dedicado pelo servidor obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária de sua categoria no IFRO.

§ 2º A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar nos planos de trabalho e relatórios individuais, com anuência do chefe imediato.

Art. 16. As atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do IFRO, compreendendo servidores docentes e/ou técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados, ou de solicitações da comunidade, do setor produtivo e de outras instituições.

§ 1º As atividades de extensão podem ser propostas de forma individual ou coletiva pela comunidade acadêmica, realizadas com ou sem envolvimento de parceiros internos e/ou externos.

§ 2º Ao menos um membro da equipe que desenvolver a atividade de extensão deve pertencer ao quadro de servidores do IFRO.

§ 3º Poderão atuar como ministrantes de cursos de extensão ou formação inicial e continuada todos os servidores, desde que tenham formação e/ou experiência profissional, a qual será apreciada quando da aprovação da proposta.

Art. 17. A aprovação de realização de atividades de extensão deverá ocorrer conforme o fluxograma apresentado no apêndice II.

§ 1º As atividades de extensão aprovadas deverão ser amplamente divulgadas pelo Depex e/ou Proex junto à comunidade interna e externa.

§ 2º Quando as ações de extensão incluírem pesquisa com seres humanos ou animais, a qual possa interferir na integridade ou dignidade dos envolvidos, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação (CEPI) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), ambas do IFRO.

Art. 18. As atividades de extensão deverão ter um coordenador, servidor do IFRO, que será o responsável pela proposição da atividade, sua execução, avaliação e prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo coordenador com vínculo de temporário ou substituto, o tempo de execução da atividade de extensão deverá levar em consideração a vigência do contrato do servidor com o IFRO.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. As funções ou atribuições e a carga horária dos participantes das atividades de extensão deverão estar descritas nas respectivas propostas.

§ 1º As funções dos participantes envolvidos nas atividades de extensão deverão se enquadrar nas seguintes descrições:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, com desejável conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, com desejável conhecimento sobre gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto ou atividade: profissional responsável pela elaboração da proposta de atividade, sua execução, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento da atividade aprovada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou da atividade de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração da proposta de atividade, pelo planejamento e execução, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, em colaboração com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da atividade de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - pesquisador: agente responsável por desenvolver a pesquisa, seja aluno, servidor ou colaborador externo;

VI - colaborador externo: pessoa da comunidade ou outro órgão, sem vínculo com o IFRO, cuja colaboração é essencial para a complementação da força de trabalho da equipe e a maior eficácia da atividade proposta, seja por sua expertise e/ou sua capacidade de realização;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades da proposta, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;

VIII - intercambista: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas na proposta de intercâmbio, com o seguinte perfil:

a) o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários;

b) o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

§ 2º Os servidores e demais profissionais que desenvolvem as atribuições descritas no parágrafo 1º do art. 19 poderão ser substituídos a seu pedido ou a pedido do responsável pela ação.

§ 3º A substituição de coordenador de projeto, ou de qualquer outro integrante, na qualidade de elaborador do projeto, não significa renúncia de direitos autorais sobre o projeto ou dos dados produzidos até a data de sua saída.

Art. 20. A participação dos servidores do IFRO em atividades de extensão, conforme dispõe o artigo 19 desta regulamentação, se dará com ou sem remuneração.

Art. 21. Os servidores poderão receber incentivos financeiros sobre as atividades de extensão, por meio de taxa de bancada, bolsa de extensão ou por retribuição pecuniária por prestação de serviço, conforme regulamentações específicas do IFRO.

Art. 22. O pagamento de taxas de bancada e bolsas de extensão não é obrigatório e se dará somente por meio de processos seletivos para atividades inerentes ao processo interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, apoiadas por órgão de fomento e/ou de acordo com as políticas e diretrizes institucionais que tenham sido aprovadas e registradas nas instâncias cabíveis.

Art. 23. A captação interna e/ou externa de recursos financeiros para a viabilização das propostas de atividades será de responsabilidade do proponente da atividade.

Parágrafo único. O IFRO poderá fomentar as atividades de extensão conforme disponibilidade orçamentária e formas de seleção estabelecidas nos *campi*.

Art. 24. Os programas e projetos institucionais, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão orçamentária executada pelo próprio IFRO.

Art. 25. Os servidores que receberem recursos passíveis de prestação de contas, para a execução, devem fazê-lo no período estabelecido nos editais e regulamentos, sob pena de sanções previstas na lei.

Art. 26. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é fator de fundamental importância para o fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas por discentes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos nos quais estão matriculados ou que incentivem a promoção e desenvolvimento tecnológico, científico, cultural e/ou esportivo, sempre com o envolvimento de, no mínimo, um servidor do IFRO.

§ 2º O desenvolvimento das atividades de extensão por discentes do IFRO não poderá prejudicar as atividades de ensino.

§ 3º Os discentes participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsas de extensão e/ou auxílios estudantis.

§ 4º Os discentes e demais colaboradores diretos, formalmente constituídos, deverão firmar termo de compromisso como bolsista ou voluntário.

Art. 27. Cada atividade de extensão terá sua forma de inscrição e pré-requisitos devidamente apresentados na formalização da proposta, e é de responsabilidade do coordenador da atividade zelar pelo cumprimento dela.

§ 1º As matrículas em cursos de formação inicial, de formação continuada e de formação inicial e continuada serão efetuadas pelas CRAs e cadastradas no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

§ 2º As matrículas em cursos de extensão e a gestão acadêmica das respectivas turmas ficarão a cargo do Departamento de Extensão do *campus*, com apoio do coordenador dos cursos respectivos.

§ 3º É de responsabilidade do coordenador da proposta, em articulação com o Depex e/ou Proex, a captação do público-alvo das atividades de extensão.

Art. 28. O acompanhamento das atividades de extensão será feito com base nos relatórios periódicos e no relatório final, apresentados pelo coordenador da atividade em formulários próprios, dentro dos prazos previstos no cronograma.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser acompanhados de comprovantes de frequência ou participação da comunidade externa.

Art. 29. Cada Depex poderá solicitar à Direção-Geral a formação de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Extensão (Caex), ou equivalente, no *campus*, para suporte a programas, projetos, atividades e editais.

§ 1º As atribuições da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Extensão constarão na portaria de sua constituição.

§ 2º Caberá ao Departamento de Extensão receber as propostas e os relatórios e encaminhar para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Extensão, quando existente para tal fim.

Art. 30. Caberá à Caex apresentar os resultados dos processos ou atividades a ela submetidos, na forma de relatórios, pareceres ou outros instrumentos necessários a cada caso, bem como realizar acompanhamentos, avaliações e instruções, quando requeridos.

§ 1º A avaliação para início ou renovação de atividades de extensão deverá observar o disposto neste regulamento.

§ 2º As avaliações de acompanhamento deverão verificar o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 3º Com base nas avaliações, será recomendada ou não a aplicação e/ou a continuidade do projeto de extensão.

Art. 31. Compete ao coordenador da atividade de extensão:

- I - participar da captação e inscrições do público-alvo do projeto;
- II - acompanhar e orientar todas as atividades pertinentes ao projeto;
- III - responsabilizar-se pelo registro da frequência e pela entrega da documentação ao Depex no final da atividade.
- IV - encaminhar, com a devida fundamentação, requerimento de exclusão ou inclusão de novo membro no projeto, bem como o encerramento das atividades antes dos prazos previstos;
- V - atender aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelas autoridades acadêmicas e administrativas do IFRO;
- VI - prestar contas dos recursos materiais e financeiros utilizados, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - atender a outras determinações contidas em editais, programas, projetos, políticas ou normas internas.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a utilização de recursos financeiros ou materiais do IFRO ou de outras instituições conveniadas, o não cumprimento do previsto no inciso VI deste artigo obrigará aos coordenadores a devolução ou ressarcimento dos valores ou materiais empregados ou recebidos, transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação de contas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 32. Os resultados das atividades de extensão deverão ser divulgados pelo coordenador, por meio de publicações técnico-científicas e/ou apresentações em reuniões ou eventos promovidos pelo IFRO ou outra instituição, ainda que os resultados sejam parciais.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33. A Certificação de Extensão é o registro formal do cumprimento regular de frequência e/ou atividades conferida aos participantes de atividades de extensão, por meio de Certificados, Atestados ou Declarações, conforme o Regulamento da Emissão de Certificados e Diplomas do IFRO.

§ 1º Todas as atividades de extensão protocoladas e aprovadas pelos Departamentos de Extensão deverão ser registradas e acompanhadas por eles.

§ 2º Compete aos seguintes setores a emissão, registro e expedição dos Certificados de Extensão:

- I - à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) dos *campi*, no caso dos cursos de formação inicial, de formação continuada e de formação inicial e continuada.
- II - ao Departamento de Extensão dos *campi* ou setor de oferta da Reitoria, para os cursos de extensão, oficinas, eventos e demais casos correspondentes.

§ 3º As informações de frequência e aproveitamento, dentre outras, necessárias à certificação, devem ser prestadas pelo responsável pelo programa, projeto ou atividade ao Departamento de Extensão, bem como por este mesmo Departamento à Coordenação de Registros Acadêmicos, conforme cada caso, em atendimento às previsões do parágrafo anterior.

§ 4º É de responsabilidade dos coordenadores de cursos e outros projetos ou atividades de extensão o controle de frequência e aproveitamento dos participantes, bem como o envio das respectivas informações ao Departamento de Extensão, para subsidiar o processo de certificação.

§ 5º Dentre as informações constantes nas certificações, deve-se obrigatoriamente informar o título da atividade, carga horária, local e período de realização.

§ 6º O registro de declarações, atestados ou certificados de atividades com carga horária inferior a 20 (vinte) horas não é obrigatório.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

APÊNDICE I — ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

O proponente deve atender à NBR 15.287 (ABNT, 2005), ou norma vigente, que trata da elaboração de projetos, e ao estabelecido neste regulamento. A formatação da página segue o padrão de 3 cm nas margens superior e esquerda e de 2 cm nas margens inferior e direita, com alinhamento justificado do texto; a numeração será colocada a 2 cm da margem superior, à direita. Notas de rodapé, números de página, conteúdos de quadros e tabelas (além de seus títulos e fontes de consulta) e citações com mais de três linhas terão tamanho 10. Usar letra *Times New Roman* e não ultrapassar 15 páginas, exceto os anexos e apêndices.

CAPA (obrigatória) E FOLHA DE ROSTO (opcional)

A capa deve conter: o timbre institucional, na parte superior da mancha gráfica; o título do projeto, no centro; o nome do proponente ou coordenador, abaixo do título; e o local e data, na parte inferior. A folha de rosto, se houver, seguirá o padrão da capa, com a indicação da finalidade a 20 cm da margem superior ou a 3 cm do título e a 8 cm da margem esquerda, em letra 10, formato justificado.

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS GERAIS

Título:	
<i>Campus:</i>	
Carga horária do projeto:	Período de execução:
Modalidade(s) da prática:	
Público-alvo:	
Haverá certificação pelo <i>Campus</i> ?	() Sim — Quantidade: _____ () Não

1.2 DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO

Docente Técnico-Administrativo em Educação

Nome:		
Carga horária semanal de dedicação ao projeto:		
Celular:	E-mail:	
Cargo no IFRO:		
Cursos/Setor em que atua:		
Formação Acadêmica:		
SIAPE:	CPF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

1.3 DADOS DO COORDENADOR SUBSTITUTO OU DO COLABORADOR (se houver)

Docente Técnico-Administrativo em Educação Outro

Nome:		
Carga horária semanal de dedicação ao projeto:		
Celular:	E-mail:	
Instituição de origem:		
Cursos/Setor em que atua:		
Formação Acadêmica:		
SIAPE/Registro funcional:	CPF:	

1.4 DADOS DO ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

Estudante de Nível Médio Estudante de Nível Superior

Nome:		
Carga horária semanal de dedicação ao projeto:		
Celular:	E-mail:	
Curso em que está matriculado:		
Identidade (RG):	CPF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

2 INTRODUÇÃO

Destacar no projeto a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Nesse contexto, destacar a relação com atividades de pesquisa, se houver, e qual o impacto no desenvolvimento do ensino.

Identificar as parcerias porventura previstas ou já realizadas para o desenvolvimento das atividades.

2.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Fazer uma contextualização e discutir qual o problema que se pretende resolver ou qual a questão a responder com o projeto.

2.2 JUSTIFICATIVAS

Argumentar em favor do projeto, caracterizando a importância (o que ele representa para os envolvidos, a comunidade, o *campus*), o alcance (quais os beneficiários e resultados previstos) e a viabilidade (infraestrutura preexistente, condições de aplicação, etc.).

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 Objetivo geral

2.3.2 Objetivos específicos

3 METAS

Listar as metas associadas aos objetivos específicos, estabelecendo os indicadores.

Metas a serem alcançadas	Indicador (Nº de pessoas beneficiadas, resultados esperados/produtos)

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA (opcional)

5 METODOLOGIA

5.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO E PERÍODO

Descrever o local ou locais de realização do projeto e o período em que será aplicado.

5.2 PÚBLICO-ALVO

Identificar o público em termos de quantidade, perfil e origem.

5.3 PROCEDIMENTOS

Indicar e detalhar ao máximo possível as etapas de desenvolvimento do projeto, desdobradas em ações; prever as formas de avaliação dos envolvidos e do próprio projeto, além da sistemática de controle.

6 RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

6.1 RECURSOS HUMANOS

Nome	Instituição de Origem	Cargo na Inst. de Origem	Função no Projeto	C. H. no Projeto

6.2 RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

6.2.1 Materiais e/ou serviços a serem custeados com a taxa de bancada

Item	Rubrica	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Custeio, com taxa de bancada						
Subtotal — Custeio						

REFERÊNCIAS

Elaborar as referências com base na Norma Brasileira nº 6023, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2002), ou considerar a mais recente.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROJETO

ANUÊNCIAS

CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA
IMEDIATA DO SERVIDOR

De acordo: () Sim () Não

Em: __/__/____

CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE
DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

De acordo: () Sim () Não

Em: __/__/____

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS*

De acordo: () Sim () Não

Em: __/__/____

SUBAPÊNDICE I — PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL
Apêndice ao Projeto Elaborado

1 IDENTIFICAÇÃO

Título do projeto:	
Nome:	
Campus:	
Função no projeto: (coordenador, colaborador interno, colaborador externo, estudante bolsista ou voluntário)	
Carga horária do projeto:	Período de execução:
Modalidade(s) da prática:	
Objetivo geral do projeto:	

2 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Item	Atividade	Período (Data)	Carga Horária
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

3 HORÁRIO DAS ATIVIDADES NO PROJETO

Dia	Período Matutino		Período Vespertino		CH
	Início	Fim	Início	Fim	
Segunda-feira					
Terça-feira					
Quarta-feira					
Quinta-feira					
Sexta-feira					
Sábado					
Domingo					
Carga horária semanal					

Local e data

(Manter abaixo somente os campos correspondentes ao autor do plano: coordenador, colaborador ou estudante.)

NOME E ASSINATURA DO
COORDENADOR DO PROJETO

CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR

(Carimbo e Assinatura)

De acordo: () Sim () Não

Em: __/__/____

NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO
PLANO

NOME E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL

(No caso de participantes com menos de 18 anos)

Em: __/__/____

APÊNDICE II — FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

